



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0002109-79.2006.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
Executado.....: FLORÊNCIO DOMINGUES.
1ª PRAÇA.....: **12 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**
2ª PRAÇA.....: **26 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.**
Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.
Bem(ns).....: **“IMÓVEL: Lote de terras nº 01 da quadra nº 15 com área de 325,00m² situado no Conjunto Habitacional Governador Parigot de Souza nesta cidade contendo a casa 3-47 limitando – se: frente com a rua projetada E numa distância de 13,00m; lado direito com o lote nº 02 numa distância de 25,00m; lado esquerdo com a rua projetada N numa distância de 25,00m; fundos com parte do lote nº 20 numa distância de 13,00m.”. Havido pela matrícula sob nº 30.326 do CRI 2º Ofício desta Comarca.**
Benfeitorias.....: Contém uma casa residencial com área de 92,00m² coberta de Eternit, laje, esquadrias de madeira em bom estado.
Observação.....: O imóvel situa – se a rua Palotina nº 412 conjunto Parigot de Souza.
Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.
Recurso.....: Não há interposição de recurso.
Valor da Avaliação: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), datado em 28/06/2022.
Valor da Dívida: R\$ 20.394,30 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), datado de 13/06/2022.
ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, conforme AV-1/30.326; Arresto oriundo dos autos sob nº. 300/06 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-2/30.326; Penhora oriunda dos autos sob nº. 11906-69.2012.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, conforme R-3/30.326; Arresto oriundo dos autos sob nº. 0000763-69.2001.8.16.0058 em trâmite perante este Juízo, conforme R-4/30.326; Penhora oriunda dos autos sob nº. 0002241-19.2018.8.16.0058 em trâmite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, conforme R-7/30.326, nada mais consta.
Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s FLORÊNCIO DOMINGUES, e sua cônjuge, se casado for (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).
Campo Mourão, datado eletronicamente.
Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)
CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

